

Prefeitura Municipal

Estado do Es

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cent
CEP 29260-000 – Fon
www.domingosmartins.es.gov.br –

Processo Protocolo Nº **1123/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins
04/11/2022 09:11:06
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



LEI MUNICIPAL Nº 3.077/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em caráter excepcional, no ano de 2022, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Parágrafo Único. O abono será pago em parcela única junto à folha de pagamento do mês de Novembro do ano de 2022.

Art. 2º O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos seguintes servidores:

- I** - do quadro do magistério público municipal;
- II** – inativos e pensionistas;
- III** - cedidos e/ou permutados que estejam nomeados em cargo comissionado e percebendo remuneração do órgão onde está atuando;
- IV** - que se encontram em licença para trato de interesses particulares;
- V** – Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º Sobre o valor do Abono incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 27 de outubro de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito